



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

A/C Odeiraze da Silva Mathias

Secretaria ou departamento responsável

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

* Marcelo Lauras

Nome ou razão social

*C.N.P.J./C.P.F.: 610 572 319-91

Insc. estadual / RG: _____

*Endereço: Rua Madalena Pampuch *n.º 181 *Bairro: Alonso Pena

*Cidade: São José dos Pinhais *Estado: Paraná

*CEP: _____ Compl.: _____

*Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____ Celular: 99637-8863

Vem respeitosamente perante Vossa Excia., requerer: apreciação de

Ofício anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 09 de Outubro de 20 20

[Assinatura]
Nome e assinatura do responsável

marcelo.junior

Obs.: (*) Dados obrigatórios

Acompanhe sua solicitação pelo site: www.sjp.pr.gov.br

A/C: Odevair da Silva Mathias

Presidente Conselho Municipal de Meio Ambiente - SJP

Assunto:

Aplicação da **Metodologia REBAPP** – Retificação de Bordas em APP – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo

Aplicação sequencial da Metodologia REBAPP nº 002/2020/SJP

Considerando o protocolo abaixo:

Apraz-nos informar que a Metodologia REBAPP que foi criada para contribuir para a Solução de Conflitos em APP – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo.

Registrada sob nº 61.084/20174739275, tem sua aplicação que contribui dentre outros aspectos, em especial para o cumprimento da Lei Municipal nº 100/2015 e nº 124/2018.

Desta forma a metodologia que pode ser aplicada em qualquer zoneamento em uso e ocupação do solo e em áreas de preservação permanente e áreas verdes, identifica possíveis não-conformidades, das quais uma vez levantadas pela **Metodologia REBAPP**, passam a ser informadas à Administração Pública Municipal para que a mesma possa verificar e/ou comprovar ou não a eventual não-conformidade dentro do âmbito legal da legislação vigente, Federal, Estadual e Municipal.

Aplicação REBAPP nº 002/2020/SJP

Dito isto, a Metodologia detectou no EIV disponibilizado ao público, em relação aos empreendimentos denominados ARBORETTO-CAMPESTRE

CONDOMÍNIO PARQUE – Lote D-832 e RESERVA-CAMPESTRE CONDOMÍNIO PARQUE LOTE D-830, em que ambos podem eventualmente estar apresentando não-conformidades, em função de que o local possui condicionantes ambientais restritivas, e, verifica-se que as referidas proposições estão em trâmite, porém, podendo estar ocorrendo não-conformidade a ser sugestivamente proposta verificação.

Desta forma, a Metodologia REBAPP contributiva, e alinhada com a legislação vigente, aponta que pode vir a estar existindo uma possível não-conformidade, da qual a Secretaria de Urbanismo, em análise da tramitação pode estar verificando.



Visualização da região onde está propositivo a possível implantação de empreendimentos

Considerando que, segundo os mapas de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo as áreas são atingidas por ZEOR-1, ou seja, com zona de restrição de ocupação, e, ainda, com Cota de Inundação conforme Plano Diretor de Drenagem – SUDERHSA, verificar as condições que viabilizaram a licença abaixo, bem como a emissão respectiva da Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo (São José dos Pinhais) para compor documentação da licença de aterro/terraplanagem de ambas as áreas.

Metodologia REBAPP



Piano Diretor de Drenagem – SUDERHSA – área possui cota de inundação.

 Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 16204 Validade 08/07/2018 Protocolo 133581332
--	---	---

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 133581332, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física	
GARANTIA INCORPORADORA LTDA	
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
07087524000100	ISENTO
Endereço	
RUA DA GLÓRIA 314 - CJ63	
Endereço	Município
	CURITIBA
UF	Cep
PR	80330050

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
Arboretto Campestre Parque - Loteamento	
Tipo de empreendimento/atividade	Área do empreendimento
Arboretto Campestre Parque - Loteamento (Lote D832 - Matrícula 73.026)	80
Endereço	
Rua João Greschuk, s/nº - Lote D832 - Matrícula 73.026	
Município	Cep
São José dos Pinhais	85355182
Código do Município	Bacia hidrográfica
Rio Pequeno	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
Rede de Esgoto	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

1. Esta licença de instalação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Resolução CONAMA nº 206/96.

2. A LICENÇA DE INSTALAÇÃO em validade, assim mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de efluentes, deverá ser renovada em anexo devidamente certificada pelo IAP, devendo a sua renovação ser encaminhada ao IAP, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

3. Qualquer alteração ou expansão nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e/ou aplicação de agrotóxicos no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

4. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser anexada em todo e qualquer

Detalhamento dos Requisitos do Licenciamento

- Trata-se de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 16.204, obtida mediante protocolo nº 11.785.355-1, com validade de 05/02/2013 a 05/02/2015.

- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 237/97 - CONAMA, de 19.12/1997, e artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 031/98 - SEMA/IAP, de 24/08/1998 e autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente os projetos de engenharia apresentados e analisados pelo IAP, componentes do procedimento administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

É de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projeto.

É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pelo IAP, que consiste de rede interna de captação e condução do esgoto para a rede pública da Sanepar existente no local. É proibido o tratamento individual de esgotos no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à calha de águas pluviais, incluindo um reservatório de detenção de cheias, favorecendo também o reúso dessa água.

Em caso de necessidade de supressão florestal, deverá o requerente obter junto ao Setor Florestal do IAP a competente Autorização Florestal, em procedimento exclusivo.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16204

Validade 08/07/2016

Protocolo 133581332

- Fica autorizada a movimentação de solo no empreendimento, consistindo em aterro de 46.970,22 m³, de acordo com projeto apresentado. O material importado para o aterro deverá dispor de Autorização Ambiental pertinente para extração. O empreendedor poderá utilizar materiais constituídos por resíduos da construção civil (calça, areia, pedrisco, tijolos, cerâmicas e outros materiais) para aterro e preenchimento das ruas, passeios e bases das unidades residenciais pertencentes ao empreendimento em tela, desde que inertes e inorgânicos, devendo ainda ocorrer acompanhamento sistemático da qualidade desses materiais. OBS: considerando possíveis interessados em utilizar-se da autorização de aterro extensiva na presente Licença de Instalação, para destinar materiais provenientes de outros empreendimentos/atividades, impõe-se à ora licenciada proceder renovação quinzenal do contrato de obtenção e recebimento dos materiais para aterro, a fim de proporcionar a destinação correta dos mesmos.
- O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução Conama 006/85.
- A concessão desta licença não impedirá exigência futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da evolução das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - artigo 7º, parágrafo 2º.
- O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às penalidades previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99.
- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua possível renovação, durante esse prazo.

Local e data

CURITIBA, 08 de julho de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data no cadastro de autuações ambientais do Instituto do Paraná.

Campo para assinatura do representante do IAP

Lucas Umbria
Chefe do Escritório Regional de Curitiba
IAP



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Comissão de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16204

Validade 05/02/2013

Protocolo 117853551

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo do expediente protocolado sob o nº 117853551, expede a presente Licença de Instalação a:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social / Pessoa Jurídica / Nome / Pessoa Física	
GARANTIA INCORPORADORA LTDA	
CNPJ / Pessoa Jurídica / C.P.F. / Pessoa Física	Exigência Fiscal / Pessoa Jurídica / R.O. / Pessoa Física
07097524000100	ISENTO
Endereço	
RUA DA GLÓRIA 314 - C.003	
Bairro	Centro
CENTRO CIVICO	Curitiba
UF	PR
Cep	80030000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
Arboretto - Campestre Condomínio Parque	
Tipo de empreendimento at. cidade	Número de lotes/parcels
Arboretto - Campestre Condomínio Parque	40
Endereço	Bairro
Rua João Greschuk, s/nº - Lote D632 - Matrícula 73.028	Rio Pequeno
Município	Cep
São José dos Pinhais	80030000
Corpo Hídrico do Entorno	Área Hidrológica
Rio Pequeno	Iguaçu
Distrito da Esfera Sanitária	Distrito do Efluente Final
.....	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- O projeto de instalação deve ser elaborado de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 237/97 - CONAMA, de 19/12/1997, e artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 031/98 - SEMA/IAP, de 24/08/1998, e autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, desde que sejam observados rigorosamente os projetos de engenharia apresentados e analisados pelo IAP, componentes do procedimento administrativo objeto da presente Licença de Instalação.
- É de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projeto.
- É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pelo IAP, que consiste de rede interna de captação e condução do esgoto para rede pública da Sanepar. É proibido o tratamento individual de esgotos no empreendimento.
- É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução a galeria de águas pluviais, incluindo um reservatório de detenção de águas pluviais, favorecendo também a infiltração dessa água. Considerando que o empreendimento, na porção sugerida, poderá vir a incluir um lago no sistema de lazer e paisagismo, que serão utilizadas para amortecimento de cheias, a detenção no sistema poderá ser justificada, se reduzida ou até não executada.
- Em caso de necessidade de supressão florestal, deverá o requerente obter junto ao Setor Florestal do IAP a

Detalhamento dos Requisitos do Licenciamento

A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 237/97 - CONAMA, de 19/12/1997, e artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 031/98 - SEMA/IAP, de 24/08/1998, e autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, desde que sejam observados rigorosamente os projetos de engenharia apresentados e analisados pelo IAP, componentes do procedimento administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

• É de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projeto.

• É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pelo IAP, que consiste de rede interna de captação e condução do esgoto para rede pública da Sanepar. É proibido o tratamento individual de esgotos no empreendimento.

• É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução a galeria de águas pluviais, incluindo um reservatório de detenção de águas pluviais, favorecendo também a infiltração dessa água. Considerando que o empreendimento, na porção sugerida, poderá vir a incluir um lago no sistema de lazer e paisagismo, que serão utilizadas para amortecimento de cheias, a detenção no sistema poderá ser justificada, se reduzida ou até não executada.

• Em caso de necessidade de supressão florestal, deverá o requerente obter junto ao Setor Florestal do IAP a



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16204

Validade: 05/02/2015

Protocolo 111853551

competente Autorização Florestal, em procedimento exclusivo

Fica autorizada a movimentação de solo no empreendimento, consistindo em aterro de 46.970,22 m³, de acordo com projeto apresentado. O material importado para o aterro deverá dispor de Autorização Ambiental pertinente para extração.

- O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução Conama 006/86.

- A concessão desta licença não impedirá exigência futura decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, artigo 7º, parágrafo 2º.

- O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99.

- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua possível renovação durante esse prazo.

Local e data

Curitiba, 05 de fevereiro de 2013

O proprietário/requerente acima qualificado não consta nesta data como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carterio e assinatura do representante do IAP

Impressa: 05/02/2013 11:48:13

Página 2 de 2

 Secretaria do Estado do Mato Grosso do Sul Ambiente e Recursos Hídricos	 Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação N° 16076 Validade 14/01/2015 Protocolo 118187873
O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o n° 118187873, expede a presente Licença de Instalação a:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física GARANTIA INCORPORADORA LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 07087524000100	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTA	
Endereço RUA DA GLÓRIA 314 - CJ63		
Bairro CENTRO CÍVICO	Município Curitiba	UF PR Cep 80030060
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Arboretto - Campeste Condomínio Parque		
Tipo de empreendimento/atividade Arboretto - Campeste Condomínio Parque - lote D830 - matrícula 73.027		Número de Unidades 80
Endereço Rua João Greschuk, s/n° - Lote D830 - Matrícula 73.027		Bairro Rio Pequeno
Município São José dos Pinhais		Cep 80030060
Corpo Hídrico do Entorno Rio Pequeno	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário Rede de Esgoto	Destino do Efluente Final	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 008/86. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento		
- A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 237/97 - CONAMA, de 19/12/1997, e artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 031/98 - SEMA/IAP, de 24/08/1998, e autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente os projetos de engenharia apresentados e analisados pelo IAP, componentes do procedimento administrativo objeto da presente Licença de Instalação. - É de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projeto. - É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pelo IAP, que consiste de rede interna de captação e condução do esgoto para rede pública da Sanepar. É proibido o tratamento individual de esgotos no empreendimento. - É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais, incluindo um reservatório de retenção de águas pluviais, favorecendo também o reuso dessa água. Considerando que o empreendimento, na porção sudoeste, poderá vir a incluir um lago no sistema de lazer e paisagismo, que serão utilizados para amortecimento de cheias, a retenção no(s) lote(s) poderá ser drasticamente reduzida ou até não executada. - Em caso de necessidade de supressão florestal, deverá o requerente obter junto ao Setor Florestal do IAP a		



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16076

Validade 14/01/2015

Protocolo 118197673

competente Autorização Florestal em procedimento exclusivo

Fica autorizada a movimentação de solo no empreendimento, consistindo em aterro de 55.860 m², de acordo com projeto apresentado. O material importado para o aterro deverá dispor de Autorização Ambiental pertinente para extração.

- O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução Conama 006/86.

- A concessão desta licença não impedirá exigência futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/89 - artigo 7º parágrafo 2º.

- O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99.

- Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua possível renovação, durante esse prazo.

Local e data:

Curitiba, 14 de janeiro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Campo e assinatura do representante do IAP



Licença de Instalação

Nº 16076

Validade 08/07/2018

Protocolo 133581413

Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o lido no expediente protocolado sob o nº 133581413, expede a presente Licença de Instalação à

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Do Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

GRANTIA INCORPORADORA LTDA

S.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

087524000100

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

Av. GLORIA 314 - CJ63

Município

CURITIBA

UF
PR

Cep
80030060

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

Empreendimento

Reserva Campestre Parque - Loteamento

Nome de empreendimento/atividade

Numero de Unidades

80

Reserva Campestre Parque - Loteamento (Lote D830 - Matrícula 73.027)

Endereço

Rua João Greschuk, s/nº - Lote D830 - Matrícula 73.027

Bairro

Rio Pequeno

Cep

83055182

Proprietário

João dos Pinheiros

Proprietário do Entorno

Rio Pequeno

Destino do Esgoto Sanitário

de de Esgoto

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Efluente Final

.....

REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

A Licença de Instalação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a Resolução CONAMA nº 005/86.

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de efluentes ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Qualquer alteração ou expansão nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

A LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Atendimento dos Requisitos de Licenciamento

Faz-se de requerimento de Renovação da Licença de Instalação nº 16.076, obtida mediante protocolo nº 818.787-3, com validade de 14/01/2013 a 14/01/2015.

A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 7/97 - CONAMA, de 19/12/1997, e artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 031/98 - SEMA/IAP, de 24/08/1998, e autoriza a instalação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente os projetos de engenharia apresentados e analisados pelo IAP, componentes do procedimento administrativo objeto da presente Licença de Instalação.

É de inteira responsabilidade do empreendedor e do projetista a implantação e funcionamento dos sistemas de tratamento de efluentes, conforme apresentados em projeto.

É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o adequado funcionamento do sistema de tratamento de esgoto projetado e analisado pelo IAP, que consiste de rede interna de captação e condução do esgoto à rede pública da Sanepar existente no local. É proibido o tratamento individual de esgotos no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do projetista e do empreendedor o funcionamento adequado do sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento, consistindo de rede interna de captação e condução à galeria de águas pluviais, incluindo um reservatório de retenção de cheias, favorecendo também o reuso dessa água.

Em caso de necessidade de supressão florestal, deverá o requerente obter junto ao Setor Florestal do IAP a competente Autorização Florestal, em procedimento exclusivo.

Impressa: 08/07/2016 11:08:51

Página: 1 de 2



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 16076

Validade 08/07/2018

Protocolo 133581413

Fica autorizada a movimentação de solo no empreendimento, consistindo em aterro de 55.860,00 m³, de acordo com projeto apresentado. O material importado para o aterro deverá dispor de Autorização Ambiental pertinente para extração. O empreendedor poderá utilizar materiais constituídos por resíduos da construção civil (calça, areia, pedrisco, tijolos, cerâmicas e outros materiais), desde que inertes e inorgânicos, devendo ainda ocorrer acompanhamento sistemático da qualidade desses materiais. OBS: considerando possíveis interessados em utilizar-se da autorização de aterro extensiva na presente Licença de Instalação, para destinar materiais provenientes de outros empreendimentos/atividades, impõe-se à ora licenciada proceder renovação quinzenal do contrato de obtenção e recebimento dos materiais para aterro, a fim de proporcionar a destinação correta dos mesmos.

O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução Conama 006/86.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 - artigo 7º, parágrafo 2º.

O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179/99.

Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua possível renovação, durante esse prazo.

Local e data

CURITIBA, 08 de julho de 2016

Assinatura requerente acima qualificado não consta nesta data,
inscrito no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Lucas Umbria
1º do Escritório Regional de Curitiba

Inclusive, área ao lado, Escola já construída, mesmo em topografia superior, apresenta complicações comprovadas pelos ofícios apresentados no EIV, com problemas de alagamento, umidade, bolor, riscos à saúde, etc, exatamente pela região ser cota de inundação.

Escola Municipal Professor Floresvaldo Meres de Credo
Ensino Fundamental.

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

Fls. nº 22/2017

© 2007 Blackwell Publishing Ltd

Figure 1

2013 • 2014

2010年12月17日
 2010年12月17日
 2010年12月17日

Escola Municipal Professor Floresvaldo Meres de Credo.
Ensino Fundamental.

Data: 25/06/17

Assunto:

Se a escola é um espaço de aprendizagem, como está sendo construída?

Assinatura:

Assinatura do Diretor
Assinatura do Coordenador
Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor
Assinatura do Coordenador
Assinatura do Professor

Assinatura do Diretor
Assinatura do Coordenador
Assinatura do Professor